



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI ORDINÁRIA 720/2025

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 694/2023, de 28 de novembro de 2023.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprova e eu, **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui o parágrafo 3º no art. 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

...

...

§3º - A Mesa Diretora poderá por ato próprio definir a quantidade de diárias anuais, com deslocamentos estaduais e interestaduais a serem concedidas aos membros do Poder Legislativo conforme a disponibilidade orçamentária”.

Art.2º. Altera a redação do art. 9º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º.** Fica determinado que os valores das diárias ocorrerão da seguinte forma:

a) **Chefe do Poder Executivo** fará jus a diária, conforme tabela abaixo:

I - Locomoção de 51 Km até 150Km de distância da sede do Município, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - Locomoção de 151 Km até 300Km de distância da sede do Município, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - Locomoção de 301 a 650 Km de distância da sede do Município, no importe de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

IV – Locomoção acima de 650Km de distância da sede do Município, no importe de R\$900,00 (novecentos reais).

b) **Vereadores** farão jus à diária, conforme tabela abaixo:

I - Locomoção de 51 Km até 150Km de distância da sede do Município, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

II - Locomoção de 151 Km até 300Km de distância da sede do Município, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - Locomoção de 301 a 650 Km de distância da sede do Município, no importe de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

IV – Locomoção acima de 650Km de distância da sede do Município, no importe de R\$900,00 (novecentos reais).

c) Servidores, Controle Interno e Agente de Contratação/Pregoeiro farão jus à diária, conforme tabela abaixo:

I - Locomoção de 51 Km até 150Km de distância da sede do Município, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - Locomoção de 151 Km até 300Km de distância da sede do Município, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - Locomoção de 301 a 650 Km de distância da sede do Município, no importe de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

IV – Locomoção acima de 650Km de distância da sede do Município, no importe de R\$900,00 (novecentos reais).”

Art. 3º - O Art.10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os valores das diárias para os Agentes Políticos e Servidores Municipais, mencionados no artigo 9º desta Lei serão reajustados anualmente com data base no mês de janeiro, sendo fixado pelo Índice Geral de Preços do Mercados - IGP-M.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE
INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de abril de 2025.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis